

**PROCESSO**  
**ADMINISTRATIVO**  
**Nº. 6/2018-020103**  
**INEXIGIBILIDADE DE**  
**LICITAÇÃO**  
**Nº. 6/2018-020103**



**GABINETE DO PRESIDENTE  
DESPACHO PARA PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**DA: PRESIDENCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE DOM ELISEU (IPSEMDE).**

**PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.**

**ASSUNTO:** CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS), PARA A REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS PREVIDENCIÁRIAS JUNTO AO IPSEMDE, AOS SERVIDORES PÚBLICOS CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, NA ABRANGÊNCIA TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE DOM ELISEU, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de imediatas providências administrativas e judiciais a fim de evitar maiores prejuízos ao interesse autárquico.

Autorizo a CPL a elaborar ofício solicitando proposta de preço, despacho ao departamento administrativo, financeiro e de contabilidade, para as devidas providências, quanto à existência de dotação orçamentária, elaborar o Termo de Referência/Projeto Básico dos serviços objeto desta contratação.

Gabinete do Presidente do IPSEMDE, aos 05 dias do mês de Maio de 2017

  
ADEMY PEREIRA DA SILVA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DOM ELISEU  
(IPSEMDE)



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6/2018-020103  
INEXIGIBILIDADE Nº 6/2018-020103**

**TERMO DE AUTUAÇÃO**

OBJETO: Contratação de prestação de serviços médicos (pessoas físicas e/ou jurídicas), para a realização de perícias médicas previdenciárias junto ao IPSEMDE, aos servidores públicos conforme legislação vigente, na abrangência territorial do município de DOM ELISEU, pelo período de 12 (DOZE) Meses.

Hoje, nesta cidade de DOM ELISEU, Estado do Pará, na sala da Comissão Permanente de Licitação, autuo o processo licitatório que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo.

Eu, LIVIA MARIA DE SOUZA ARRUDA, presidente da Comissão Permanente de Licitação o  
Subscrevo.

DOM ELISEU-PA, em 02 de Janeiro de 2018.

  
LIVIA MARIA DE SOUZA ARRUDA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 6/2018-020103  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 6/2018-020103**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**DO OBJETO:**

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS), PARA A REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS PREVIDENCIÁRIAS JUNTO AO IPSEMDE, AOS SERVIDORES PÚBLICOS CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, NA ABRANGÊNCIA TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE DOM ELISEU, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) Meses.

**DA JUSTIFICATIVA:**

A contratação dos serviços médicos especializados para o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DOM ELISEU (IPSEMDE) se justifica em virtude da necessidade de orientação ao gestor e aos membros do conselho, defesas do IPSEMDE em todas as instâncias, elaboração de Pareceres Médicos, tudo para a manutenção e garantia de um melhor sistema de previdência para o município.

**DA ESTIMATIVA DE CUSTO:**

A estimativa desta Ação está estimada em R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) mensais, totalizando o valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais).

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da Exercício 2018-09.122.0056.2187 – Manutenção do Instituto de Previdência do Município de Dom Eliseu (IPSEMDE) 33.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

**DOS SERVIÇOS:**

Os serviços a serem executados serão: Orientação ao gestor e aos membros do conselho; Elaboração de Pareceres Médicos sobre os servidores municipais; Laudos para





concessão/anulações de benefícios; Participação nas reuniões do Conselho Municipal de Previdência com o objetivo de orientar seus membros.

#### **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

Para a execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, será exigido no ato convocatório que os interessados atendam à documentação solicitada pela Comissão Permanente de Licitação.

#### **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

O contrato que se originar deste processo deverá estar vigente até 31.12.2017. O prazo passará a ser contando a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, se couber, nas condições estabelecidas no artigo 57, inciso II, da Lei 8666/93 atualizada;

#### **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DOM ELISEU (IPSEMDE) efetuará o pagamento em moeda corrente por meio de recursos próprios, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, sempre respeitando o pagamento sucessivo no período de 30 em 30 dias. Não serão aceitas cobranças de títulos descontados através do sistema bancário, ou negociados com terceiros.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelos serviços ora contratados nos termos da legislação vigente, de modo que os mesmos sejam realizados com esmero e perfeição; Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DOM ELISEU (IPSEMDE) quanto à execução dos serviços contratados; Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, apontadas pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DOM ELISEU (IPSEMDE), em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação; Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos de execução do serviço ora licitado, nos termos da legislação vigente e de acordo com este contrato; Não transferir a outrem o objeto contratado, no todo ou em parte; Manter, durante toda: a execução do contrato, em compatibilidade com as



obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo; Elaborar e entregar relatórios todas as vezes que solicitada apontadas pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DOM ELISEU (IPSEMDE); Cumprir fielmente o que estabelece o Edital e seus Anexos, de forma que, a prestação de serviços esteja dentro das normas técnicas estabelecidas pelos órgãos reguladores; Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da adjudicação da contratação; Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa do contratado ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a serem exigidas por força de Lei, ligados ao cumprimento da contratação.

O não cumprimento por parte do Contratado referente aos itens acima e que venha prejudicar apontadas pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DOM ELISEU (IPSEMDE), implicará nas sanções previstas neste Termo e na legislação vigente.

#### **DOS DEVERES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DOM ELISEU (IPSEMDE)**

Intervir em qualquer fase da execução dos serviços realizados pelo Contratado, de forma direta ou através de terceiros, visando assegurar o normal andamento dos trabalhos.

1. Repassar ao Contratado todos os dados e informações necessárias à execução dos serviços. Dirimir eventuais dúvidas do Contratado quando esta o solicitar, visando a boa e fiel execução dos serviços. Notificar por escrito ao Contratado quando da aplicação de eventuais multas, pelo não cumprimento de obrigações contratuais.

#### **DAS SANÇÕES:**

Caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas, o Contratado a ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso na execução do mesmo, até o máximo de 5 (cinco) dias, e, garantida prévia defesa, às seguintes penalidades:

1. Advertência;



2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a partir do sexto dia do inadimplemento, concomitante às demais sanções;
3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Contratante, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, da Lei 8.666/93.

As multas, aqui referenciadas, serão descontadas de pagamento devido pelo Contratante, ou cobradas judicialmente. A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pelo Contratado e aceito pelo Contratante.

#### **DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

O contratado deverá ser acompanhado e fiscalizado pelo gestor do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DOM ELISEU (IPSEMDE).

#### **DA RESCISÃO:**

O contrato poderá ser rescindido por ambas as partes quando ocorrer em situações apontadas nos artigos 77 e 78, incluindo seus incisos, da lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

Gabinete do Presidente (IPSEMDE), DOM ELISEU (PA), 02 de Janeiro de 2018.

  
ADEMAY PEREIRA DA SILVA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DOM ELISEU  
(IPSEMDE)  
Presidente



ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº .....

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADO  
QUE ENTRE SI FAZEM, O ..... E O Sr.

Pelo presente instrumento, as partes adiante nomeadas e qualificadas celebram o presente termo  
a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (PESSOAS FÍSICAS E/OU  
JURÍDICAS), PARA A REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS PREVIDENCIÁRIAS JUNTO AO  
IPSEMDE, AOS SERVIDORES PÚBLICOS CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, NA  
ABRANGÊNCIA TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE DOM ELISEU, PELO PERÍODO DE 12  
(DOZE) Meses, mediante as condições inseridas nas cláusulas abaixo:

CONTRATANTE:

....., pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no  
CNPJ/MF nº

....., com sede à ....., nº ..... - bairro .....

CEP : ..... - cidade ..... - Estado ....., neste ato representada pelo

Presidente, Sr. ...., nacionalidade, estado civil, profissão, residente e

domiciliado no Município de ....., estado ....., à ..... nº .....

bairro ....., portador do CPF Nº. .... e RG

Nº ..••.....••/UF ..••.....

CONTRATADO:

....., pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no  
CNPJ/MF nº

....., com sede à ....., nº ..... - bairro .....

CEP : ..... - cidade ..... - Estado ....., neste ato representada pelo

Presidente, Sr. ...., nacionalidade, estado civil, profissão, residente e



domiciliado no Município de ....., estado ....., à ..... n° .....  
bairro ....., portador do CPF Nº. .... e RG  
Nº ..../UF .....

Tendo em vista o que dispõe as normas gerais da Lei federal nº 8.666/93, modificada posteriormente, e a autorização contida no despacho do Processo nº ....., referente à Inexigibilidade de Licitação nº ....., celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULAS:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato é celebrado pelo prazo de ate ( ) dias, compreendendo o período de ..... de ..... de ..... à ..... de ..... de .....

**CLÁUSULA SEGUNDA - CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS), PARA A REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS PREVIDENCIÁRIAS JUNTO AO IPSEMDE, AOS SERVIDORES PÚBLICOS CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, NA ABRANGÊNCIA TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE DOM ELISEU, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) Meses**

2.2 - Especificação dos Serviços a serem realizados;

2.2.1 – Prestação de serviços médicos (pessoas físicas e/ou jurídicas), para a realização de perícias médicas previdenciárias junto ao IPSEMDE, aos servidores públicos conforme legislação vigente, na abrangência territorial do município de DOM ELISEU, pelo período de 12 (DOZE) Meses, para atender as necessidades do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DOM ELISEU (IPSEMDE). Os serviços a serem executados serão: Orientação ao gestor e aos membros do conselho; Elaboração de Pareceres Médicos sobre os servidores municipais; Laudos para concessão/anulações de benefícios; Participação nas reuniões do Conselho Municipal de Previdência com o objetivo de orientar seus membros; Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DOM ELISEU (IPSEMDE) quanto à execução dos serviços contratados; Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, apontadas pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DOM ELISEU





(IPSEMDE), em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação; Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos de execução do serviço ora licitado, nos termos da legislação vigente e de acordo com este contrato; Não transferir a outrem o objeto contratado, no todo ou em parte; Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo; Elaborar e entregar relatórios todas as vezes que solicitada apontadas pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DOM ELISEU (IPSEMDE).

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO(A), pelo adimplemento total do OBJETO do ajuste, mediante ATESTADO emitido pelo Gestor o Sr. ...., o valor total de R\$......(reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais até o 10 (décimo) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços com a emissão da nota fiscal atestada pelo Gestor.

**Parágrafo Primeiro** - Compete a(o) CONTRATADO(A) Todos os encargos sociais originários da execução do presente Contrato, incluindo - se entre outros, impostos, frete, taxas e obrigações relativas à Legislação Trabalhista e previdenciária.

**Parágrafo Segundo** - A despesa citada correrá à conta da seguinte dotação orçamentária do vigente Orçamento: Dotação Orçamentária. Exercício..... Elemento de despesa:

**CLÁUSULA QUARTA** - A CONTRATANTE através do Gestor o Sr. ...., exercerá a fiscalização do presente ajuste, obrigando-se o(a) CONTRATADO(A) a facilitar as ações inerentes, sob pena de caracterizar descumprimento contratual e sujeitar-se as penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA QUINTA** - O presente ajuste poderá ser rescindido nos casos arrolados pela Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA** - O Contrato terá vigência de até 12 (DOZE) Meses, e será admitida a prorrogação através de Termo Aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente instrumento tem fundamento jurídico em procedimento administrativo realizado por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. ..../2017, homologado e adjudicado pelo Sr. ....

**CLÁUSULA OITAVO - DA RESCISÃO DO CONTRATO.**

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente por parte do CONTRATANTE, nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, assegurando ao





CONTRATADO as garantias constitucionais do devido processo legal e ao direito de ampla defesa e contraditório, se: O contratado não cumprir as suas obrigações contratuais. Houver razões de interesse do serviço público, devidamente fundamentadas. Poderá também ser rescindido bilateralmente, mediante acordo firmado entre as partes. Por decisão judicial transitada em julgado.

#### CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1) Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II, do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 a Contratado poderá incorrer nas seguintes multas: 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na disposição do objeto licitado e/ou se deixar de cumprir uma das cláusulas do respectivo contrato; 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, se por culpa da contratado for o mesmo rescindido, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os valores acima mencionados serão atualizados à época da inflação contratual.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O valor referente às multas, será descontado do pagamento a que fizer jus a contratado.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As multas previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1) - Pelo descumprimento total ou parcial do presente contrato, poderão ser aplicadas as seguintes Penal idades. Advertência; Multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato; Suspensão temporária de participação em licitação; Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública; Poderá o CONTRATANTE sustar o pagamento, nos seguintes casos: descumprimento das obrigações do CONTRATADO para com o contratante; erros, omissões ou vícios na Nota Fiscal/Recibo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O CONTRATADO(A) é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo o órgão interessado, conforme disposto no artigo 70 da Lei nº. 8.666/93.

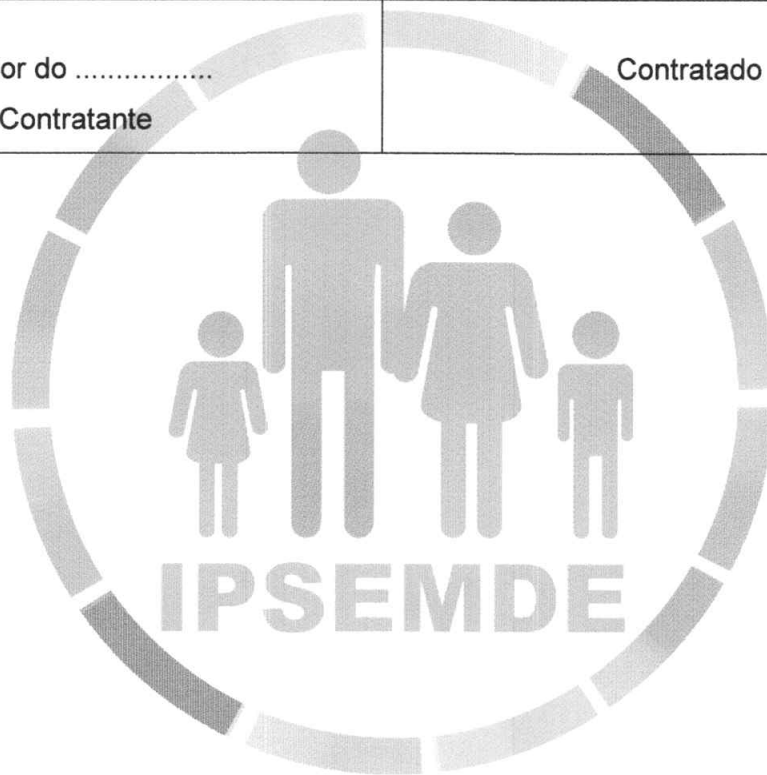
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o Foro da Comarca de DOM ELISEU, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer dúvidas, omissões ou



litígios decorrentes deste Contrato, de conformidade com o disposto na legislação em vigor. Os casos porventura omissos serão resolvidos pela aplicação do disposto na Lei Federal nº.8.666/93. E, por estarem assim, justas e CONTRATADOS entre si, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, produzindo seus efeitos legais a partir de sua assinatura.

..... - ....., de ..... de .....

Gestor do ..... Contratante	Contratado
--------------------------------	------------



ANEXO II

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

ÀO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DOM ELISEU  
(IPSEMDE)

Aos cuidados da Comissão de Permanente de Licitação Referente.: Inexigibilidade de Licitação nº.  
...../.....

Assunto: PROPOSTA DE PREÇO

limo. Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

TABELA A SER PREENCHIDA COM OS DADOS DO FORNECEDOR

Quant.	Serviço	Preço Unitário	Preço Global
01	Contratação de prestação de serviços médicos (pessoas físicas e/ou jurídicas), para a realização de perícias médicas previdenciárias junto ao IPSEMDE, aos servidores públicos conforme legislação vigente, na abrangência territorial do município de DOM ELISEU, pelo período de 12 (DOZE) Meses.	Preencher em	Preencher em
Total Geral			Preencher em
Por extenso			
Execução - 12 meses			
Pagamento: divididos em 12 parcelas. Vencimento -31/12/2018			

Carimbo e ou assinatura do fornecedor

Prazo mínimo da validade desta proposta: ..... dias.

....., de .....de .....



**PARECER JURÍDICO**

**Interessado:** Comissão Permanente de Licitação-CPL

**Objeto:** Inexigibilidade de Licitação - Serviços Médicos

Cuida na espécie de pedido de parecer jurídico acerca da possibilidade de contratação direta de serviço médico para suprir as demandas da municipalidade, fazendo anexar ao pedido, documentos que demonstram a singularidade do serviço.

O parecer segue assim ementado:

**ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SERVIÇOS MÉDICOS (PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS), PARA A REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS PREVIDENCIÁRIAS JUNTO AO IPSEMDE, AOS SERVIDORES PÚBLICOS CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, NA ABRANGÊNCIA TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE DOM ELISEU, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

No caso em tela, a contratação solicitada tem por objeto a prestação de serviços médicos para fins de perícias e consultas.

A Constituição Federal prevê, no art. 37, inciso XXI, que a Administração Pública em qualquer dos poderes, para efetuar obras, serviços, compras e alienação, está adstrita à instauração de processo de licitação pública, em consonância com o procedimento previsto na Lei nº. 8.666/93.

Entretanto, há casos em que o procedimento licitatório prévio pode ser mais nocivo ao interesse público do que sua efetiva realização, seja pela demora do procedimento, seja pela inconveniência ou impossibilidade de realização do certame, entre outros.

Com efeito, o caput do art. 25 dispõe:

"É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:".

...

"II - para a contratação de **serviços técnicos** enumerados no art. 13 desta Lei, **de natureza singular**, com profissionais ou empresas de **notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação". (grifo nosso).

O art. 25, § 1º conceitua a notória especialização:

Considera-se notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Todos os requisitos acima descritos para a contratação via inexigibilidade encontram-se devidamente demonstrados na singularidade do serviço ofertado, motivo pelo qual, a contratação direta via



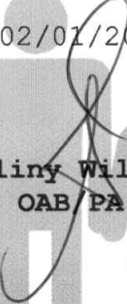
inexigibilidade torna-se viável e em simetria com a legislação de regência.

Por todo o exposto, verifica-se que o serviço apresentou as características exigidas para o desempenho das atividades administrativas, tornando-se inviável a concorrência, o que se amolda ao que previsto no artigo 25 da Lei nº 8.666/93, tornando Inexigível o processo licitatório.

Ante o exposto, o procedimento em andamento está de acordo com as orientações legais e princípios da economicidade, legalidade, razoabilidade, isonomia que norteiam a Administração Pública, devendo prosseguir em seus ulteriores de direito.

É o parecer.

Dom Eliseu, PA, 02/01/2018.

  
Aliny Wilbert Lamb  
OAB/PA 024639

  
IPSEMDE





## RELATÓRIO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Senhor presidente,

A Comissão Permanente de Licitação esclarece que, a contratação pretendida no presente autos, é passível de inexigibilidade do procedimento licitatório, observando o que dispõe o art. 25, caput, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

A referida contratação tem por objetivo, conforme descrito na solicitação, prestação de serviços médicos (pessoas físicas e/ou jurídicas), para a realização de perícias médicas previdenciárias junto ao IPSEMDE, aos servidores públicos conforme legislação vigente, na abrangência territorial do município de DOM ELISEU, pelo período de 12 (DOZE) Meses.

Por meio de pesquisa verificou-se que o Sr. RAIMUNDO AMORIM DE SOUZA, possui competência e experiência na área médica, o que torna inviável a competição. Razão da escolha do prestador dos serviços conf. Art. 25, Inciso II, ocorreu pela vasta experiência na área e os bons serviços prestados ao longo dos anos, conforme Curriculum apresentado.

Desta forma vem através do presente solicitar de Vsa. Senhoria autorização para formalização do convite.

Comissão permanente de Licitação, aos 02 de Janeiro de 2018.



LIVIA MARIA DE SOUZA ARRUDA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação





## PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### 1- DOS FATOS

O objeto do presente Processo Licitatório nº 6/2018-020103, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2018-020103, consiste na Contratação de prestação de serviços médicos (pessoas físicas e/ou jurídicas), para a realização de perícias médicas previdenciárias junto ao IPSEMDE, aos servidores públicos conforme legislação vigente, na abrangência territorial do município de DOM ELISEU, pelo período de 12 (DOZE) Meses.

### 2. DO DIREITO

A Lei nº 8666/93, em seu artigo 25, inciso II determina:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:  
(...)

"...II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação".

Em relação aos serviços técnicos a que se refere o artigo supra, arrolados no art. 13, não resta nenhuma dúvida de que os serviços a serem contratados incluem-se entre eles, por estarem contemplados em mais de uma das hipóteses legais, tais como estudos técnicos, planejamentos, pareceres, e avaliação em geral, assessoria e consultoria técnica, patrocínio ou defesa de causas administrativas e treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

A natureza singular afasta os serviços corriqueiros, ainda que técnicos, e de outro, não restringe a ponto de ser incomum, inédito, exclusivo, etc, mas especial, distinto ou até mesmo dotado de uma criatividade ímpar. Verifica-se, ante a situação exposta, o cumprimento aos requisitos necessários para contratação direta com base no artigo 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

"Considera-se notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."



Tais características são demonstradas pelo Contratado conforme se verifica das qualificações apresentadas pela mesma.

Vale ressaltar, que o valor do contrato encontra-se compatível com a realidade do Instituto, bem como com os preços praticados no mercado.

Verifica-se, ante a situação exposta, o cumprimento aos requisitos necessários para contratação direta com base no artigo 25, inciso II da Lei nº 8.666/93.

### CONCLUSÃO

A matéria em análise trata de contratação direta, por inviabilidade de competição, justificando-se, pois a inexigibilidade de licitação, tendo em vista a singularidade do serviço e a especialização do contratado, que inclui entre os seus serviços, a vivência como médico e EM Rondon do Pará. Ressalta como principal ponto a refletir a questão dos fatores determinantes da identificação do objeto pretendido pela Administração.

Por todo o exposto, esta Comissão de Licitação opina pela Contratação da R AMORIM DE SOUZA - ME, pessoa jurídica cadastrada no CNPJ 17.489.518/0001-33, localizada na Av. Marechal Rondon, 1150, 1º Andar Sala 1, Centro, CEP: 68.638-000, Rondon do Pará, neste ato representado por Raimundo Amorim de Souza, portador do CP: 330.122.022-34, RG: 1630546-SSP/PA e CRM: 5684, residente e domiciliado na Rua Camilo Viana, 960 B, CEP 68638-000, Centro, Rondon do Pará, com o valor mensal de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais).

É o parecer.

DOM ELISEU-PA, em 02 de Janeiro de 2018.

  
LIVIA MARIA DE SOUZA ARRUDA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6/2018-020103**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2018-020103**

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DOM ELISEU (IPSEMDE), através do seu Presidente, consoante autorização do Sr. ADEMY PEREIRA DA SILVA na qualidade de Gestor do IPSEMDE e ordenador de despesa, vem abrir o presente processo administrativo.

Objeto da licitação: Contratação de prestação de serviços médicos (pessoas físicas e/ou jurídicas), para a realização de perícias médicas previdenciárias junto ao IPSEMDE, aos servidores públicos conforme legislação vigente, na abrangência territorial do município de DOM ELISEU, pelo período de 12 (DOZE) Meses.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A Inexigibilidade de Licitação tem com fundamento neste INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DOM ELISEU (IPSEMDE) no art. 25, inciso II, § 1º, combinado com art. 13, inciso III da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Justifica-se a contratação de Profissional prestador de serviços médicos, de natureza singular e especializada na área Médica, tendo em vista as constantes necessidades do IPSEMDE; a necessidade de orientação, consultas e perícias médicas para auxiliar o Gestor e aos Membros dos Conselhos desta Autarquia, bem como diante da inexistência de profissionais capacitados, graduados e especializados no quadro geral de pessoal do IPSEMDE, que possam orientar os servidores no processo de organização e adaptação administrativa, oferecendo melhoria dos serviços prestado pelo IPSEMDE.

Como o IPSEMDE já vinha mantendo contatos de serviços técnicos profissionais especializados no ramo Médico, a continuidade dessa medida administrativa revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público municipal, diante da falta de pessoal mais experiente



e conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses desta Autarquia.

### **RAZÕES DA ESCOLHA**

Indica-se a contratação da R AMORIM DE SOUZA - ME, em face das informações de que o profissional dá assessoria e consultas médicas no Município de Rondon do Pará, com comprovada especialização acadêmica no ramo da Medicina.

Além do mais, consta que esse profissional é muito experiente, pois há vários anos prestam serviços especializados para a população em Geral, com destacada e elogiada atuação pelos representantes legais dos entes contratantes. O que possibilita a celebração de contrato de natureza multidisciplinar, envolvendo as mais variadas questões.

Desse modo, então, o contrato de serviços técnicos profissionais especializados alcançaria atividades relacionadas com consulta e perícias médicas auxiliando o gestor e aos membros do conselho; Elaboração de Pareceres/Laudos Médicos sobre os servidores municipais; Laudos para concessão/anulações de benefícios; Participação nas reuniões do Conselho Municipal de Previdência com o objetivo de orientar seus membros.

Sem perder de vista que a contratação de profissional de maior quilate depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho em outras Municipalidades, de modo a tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses do IPSEMDE.

### **JUSTIFICATIVA DO PREÇO DOS SERVIÇOS**

O preço mensal de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), coaduna-se com o objeto da contratação pretendida pela Administração do IPSEMDE, diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares, que mobilizarão o profissional indicado para a contratação direta, não só com as visitas semanais na sede desta Autarquia, mas com a



disponibilidade para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção.

Para cotejar o preço proposto, foram levantados os valores de serviços médicos profissionais idênticos ou semelhantes, prestados nos Municípios mais próximos da região de Dom Eliseu, obtendo-se como resultado das pesquisas realizadas uma variação média entre R\$ 6.000,00 e R\$ 10.000,00, dependendo do grau de comprometimento e de dedicação dos profissionais, em razão do alcance e da expressão do objeto da contratação.

A ressaltar que o preço ajustado entre as partes é eminentemente "bruto", ou seja sem nenhum acréscimo adicional.

Desta forma, nos termos do art. 25, II, c/c o art. 13, Inciso 3º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com R AMORIM DE SOUZA - ME, com o valor mensal de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil e Quinhentos Reais), totalizando o valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), levando - se em consideração a proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo, a presente Declaração de Inexigibilidade a seguir:

Do fundamento Legal: A contratação encontra respaldo legal nos termos do art. 25, Inciso II - "...II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;" (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)".

DOM ELISEU-PA, em 02 de Janeiro de 2018.

  
LIVIA MARIA DE SOUZA ARRUDA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação





**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 6/2018-020103  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 6/2018-020103**

**GABINETE DO PRESIDENTE**

**DECISÃO**

ASSUNTO: Contratação de prestação de serviços médicos (pessoas físicas e/ou jurídicas), para a realização de perícias médicas previdenciárias junto ao IPSEMDE, aos servidores públicos conforme legislação vigente, na abrangência territorial do município de DOM ELISEU, pelo período de 12 (DOZE) Meses.

**ACATO**, na íntegra a manifestação exarada pela Comissão Permanente de Licitação, que convergem no sentido de se efetivar a contratação da empresa R AMORIM DE SOUZA – ME, para os serviços médicos especializados elencados na proposta apresentada e minuta do contrato de prestação de serviços.

Assim, determino a contratação do citado Profissional para executar os Serviços Médicos Especializados ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DOM ELISEU (IPSEMDE) com a Finalidade de Perícias Médicas, auxiliando o Gesto e aos Membros dos Conselhos desta Autarquia, pelo prazo de 9 meses, podendo seu contrato ser prorrogado por igual período, por meio de inexigibilidade do processo licitatório, expedindo-se, com urgência, o Termo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, bem como, elaboração e assinatura do respectivo contrato de prestação de serviços médicos, providenciando-se as devidas publicações.

Gabinete do Presidente do IPSEMDE, 02 de Janeiro de 2018.

  
ADEMY PEREIRA DA SILVA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DOM ELISEU  
(IPSEMDE)





**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6/2018-020103  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2018-020103**

**AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

DO: Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DOM ELISEU (IPSEMDE)

PARA: Comissão Permanente de Licitação - CPL.

**OBJETO:** Contratação de prestação de serviços médicos (pessoas físicas e/ou jurídicas), para a realização de perícias médicas previdenciárias junto ao IPSEMDE, aos servidores públicos conforme legislação vigente, na abrangência territorial do município de DOM ELISEU, pelo período de 12 (DOZE) Meses.

**CONTRATADO:** R AMORIM DE SOUZA - ME, pessoa jurídica cadastrada no CNPJ 17.489.518/0001-33, localizada na Av. Marechal Rondon, 1150, 1º Andar Sala 1, Centro, CEP: 68.638-000, Rondon do Pará. Valor Total: R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais) mensais. PRAZO: 12 (DOZE) Meses.

**PAGAMENTO:** até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

Fundamento Legal: Artigo 25 – Inciso II da Lei nº 8.666/93.

Fonte de Recursos: RECURSOS PRÓPRIOS DO ORÇAMENTO DO IPSEMDE

Dotação orçamentária: Exercício 2018-09.122.0056.2187 – Manutenção do Instituto de Previdência do Município de Dom Eliseu (IPSEMDE) 33.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

Gabinete do Presidente do IPSEMDE, em 02 de Janeiro de 2018.

  
ADEMY PEREIRA DA SILVA



## DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O presidente da Comissão Permanente de Licitação do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DOM ELISEU (IPSEMDE), no uso de suas atribuições legais e considerando tudo que consta deste processo administrativo, vem emitir a presente DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentada no artigo 25, inciso II da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, para contratação do objeto do presente TERMO da R AMORIM DE SOUZA - ME, pessoa jurídica cadastrada no CNPJ 17.489.518/0001-33, localizada na Av. Marechal Rondon, 1150, 1º Andar Sala 1, Centro, CEP: 68.638-000, Rondon do Pará, neste ato representado por Raimundo Amorim de Souza, portador do CP: 330.122.022-34, RG: 1630546- SSP/PA e CRM: 5684, residente e domiciliado na Rua Camilo Viana, 960 B, CEP: 68638-000, Centro, Rondon do Pará, com o valor mensal de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)

Assim, nos termos do art. 25, inciso II, § 1º, combinado com art. 13, inciso III da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, venho comunicar ao Gestor (a) do (a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DOM ELISEU (IPSEMDE) da presente declaração, para que seja processada a devida ratificação de inexigibilidade, caso esteja de acordo.

DOM ELISEU-PA, em 05 de Maio de 2017.

  
LIVIA MARIA DE SOUZA ARRUDA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6/2018-020103  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2018-020103**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

Através do presente termo, fica adjudicado a empresa R AMORIM DE SOUZA - ME, pessoa jurídica cadastrada no CNPJ 17.489.518/0001-33, localizada na Av. Marechal Rondon, 1150, 1º Andar Sala 1, Centro, CEP: 68.638-000, Rondon do Pará, com o valor cotado equivalente a um total de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), sendo R\$ 5.000,00 (cinco Mil Reais) mensal, constante no processo, consoante com a habilitação e julgamento.

Dom Eliseu, 02 de Janeiro de 2018

MICHELL DA SILVA MARANHÃO

Pregoeiro

**IPSEMDE**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6/2018-020103  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2018-020103**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Tendo em vista a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitações, bem como parecer favorável a Assessoria Jurídica, HOMOLOGO, nesta data, a referida decisão considerando vencedor da licitação, objeto do processo licitatório Nº 6/2018-020103, a licitante R AMORIM DE SOUZA - ME, com o valor global equivalente a um total de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), sendo R\$ 5.000,00 (cinco Mil Reais) mensal.

Dom Eliseu, 02 de Janeiro de 2018

  
ADEMY PEREIRA DA SILVA

Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Dom Eliseu (IPSEMDE)

**IPSEMDE**



### TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo Licitatório nº 6/2018-020103.

Modalidade: Contratação Direta – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2018-020103.

À vista dos elementos contidos no presente procedimento, devidamente justificado, CONSIDERANDO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no artigo 25 inciso II da Lei Federal 8.666/93; CONSIDERANDO que o PARECER DA CPL, atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO referente ao PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO sob o nº 6/2018-020103.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos da adjudicação expedida pelo solicitante, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Contratação de prestação de serviços médicos (pessoas físicas e/ou jurídicas), para a realização de perícias médicas previdenciárias junto ao IPSEMDE, aos servidores públicos conforme legislação vigente, na abrangência territorial do município de DOM ELISEU, pelo período de 12 (DOZE) Meses.

Favorecido: R AMORIM DE SOUZA - ME, pessoa jurídica cadastrada no CNPJ 17.489.518/0001-33, localizada na Av. Marechal Rondon, 1150, 1º Andar Sala 1, Centro, CEP: 68.638-000, Rondon do Pará, neste ato representado por Raimundo Amorim de Souza, portador do CP: 330.122.022-34, RG: 1630546- SSP/PA e CRM: 5684, residente e domiciliado na Rua Camilo Viana, 960 B, CEP 68638-000, Centro, Rondon do Pará.

Valor Total: R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais).

Justificativa Anexa nos autos do procedimento de inexigibilidade de licitação nº 6/2018-020103.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Gabinete do Presidente do IPSEMDE, aos 02 de Janeiro de 2018.

  
ADEMY PEREIRA DA SILVA





### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A presidente da Comissão Permanente de Licitação do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DOM ELISEU (IPSEMDE), no uso de suas atribuições legais em cumprimento da ratificação procedida pelo Gestor do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DOM ELISEU (IPSEMDE), faz publicar o extrato resumido do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a seguir:

**Objeto:** Contratação de prestação de serviços médicos (pessoas físicas e/ou jurídicas), para a realização de perícias médicas previdenciárias junto ao IPSEMDE, aos servidores públicos conforme legislação vigente, na abrangência territorial do município de DOM ELISEU, pelo período de 12 (DOZE) Meses.

**Favorecido:** R AMORIM DE SOUZA - ME, pessoa jurídica cadastrada no CNPJ 17.489.518/0001-33, localizada na Av. Marechal Rondon, 1150, 1º Andar Sala 1, Centro, CEP: 68.638-000, Rondon do Pará.

**Valor Global:** R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), divididos em 12 parcelas de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais).

Fundamentação Legal: Art. 25, Inciso II, § 1º, combinado com art. 13, inciso III da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

Declaração de Inexigibilidade: Emitida pela presidente da Comissão Permanente de Licitação e ratificada pelo Sr. ADEMY PEREIRA DA SILVA na qualidade de ordenador de despesas.

DOM ELISEU-PA, em 02 de Janeiro de 2018.

  
LIVIA MARIA DE SOUZA ARRUDA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DE AVISO DO  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 6/2018-020103**

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de avisos e publicações desta Autarquia, o aviso de extrato de Contrato originária do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2018-020103, PROCESSO Nº 6/2018-020103, cujo contratada foi R AMORIM DE SOUZA - ME, pessoa jurídica cadastrada no CNPJ 17.489.518/0001-33, localizada na Av. Marechal Rondon, 1150, 1º Andar Sala 1, Centro, CEP: 68.638-000, Rondon do Pará, neste ato representado por Raimundo Amorim de Souza, portador do CP: 330.122.022-34, RG: 1630546-SSP/PA e CRM: 5684, residente e domiciliado na Rua Camilo Viana, 960 B, CEP 68638-000, Centro, Rondon do Pará, com o valor mensal de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), para Executar prestação de serviços médicos (pessoas físicas e/ou jurídicas), para a realização de perícias médicas previdenciárias junto ao IPSEMDE, aos servidores públicos conforme legislação vigente, na abrangência territorial do município de DOM ELISEU, pelo período de 12 (DOZE) Meses, conforme Termo de Referência, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, nos termos da Lei, o Valor global contratado é de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), divididos em 12 parcelas de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais).

Gabinete do Presidente do IPSEMDE, aos 02 de Janeiro de 2018.

  
ADEMÍ PEREIRA DA SILVA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DOM ELISEU  
(IPSEMDE)



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6/2018-020103  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2018-020103**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01-6/2018-020103**

CONTRATO ADMINISTRATIVO de Prestação De Serviços Técnicos Especializado Que Entre Si Fazem, O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DOM ELISEU (IPSEMDE) e a R AMORIM DE SOUZA - ME.

Pelo presente instrumento, as partes adiante nomeadas e qualificadas celebram o presente TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS), PARA A REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS PREVIDENCIÁRIAS JUNTO AO IPSEMDE, AOS SERVIDORES PÚBLICOS CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, NA ABRANGÊNCIA TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE DOM ELISEU, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) Meses, mediante as condições insertas nas cláusulas abaixo:

**CONTRATANTE:**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE DOM ELISEU**, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ-MF, Nº 12.118.390/0001-88, com sede na Rua Gonçalves Dias, Nº 31, Esplanada, CEP: 68633-000, Dom Eliseu-PA, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Sr. ADEMY PEREIRA DA SILVA, portador do CPF: 584.521.842-04 e RG: 2733175, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro, Nº 391, Tropical, CEP 68633-000, Dom Eliseu-PA.

**CONTRATADO:**

R AMORIM DE SOUZA - ME, pessoa jurídica cadastrada no CNPJ 17.489.518/0001-33, localizada na Av. Marechal Rondon, 1150, 1º Andar Sala 1, Centro, CEP: 68.638-000, Rondon do Pará, denominado daqui por diante de **CONTRATADA**, neste ato representado por Raimundo



Amorim de Souza, portador do CP: 330.122.022-34, RG: 1630546- SSP/PA e CRM: 5684, residente e domiciliado na Rua Camilo Viana, 960 B, CEP 68638-000, Centro, Rondon do Pará.

Tendo em vista o que dispõe as normas gerais da Lei federal nº 8.666/93, modificada posteriormente, e a autorização contida no despacho do Processo nº 6/2018-020103, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 6/2018-020103, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULAS:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato é celebrado compreendendo o período de 02 de Janeiro de 2018 à 31 de Dezembro de 2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Prestação de serviços médicos (pessoas físicas e/ou jurídicas), para a realização de perícias médicas previdenciárias junto ao IPSEMDE, aos servidores públicos conforme legislação vigente, na abrangência territorial do município de DOM ELISEU, pelo período de 12 (DOZE) Meses, para atender as necessidades do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DOM ELISEU (IPSEMDE). Os serviços a serem executados serão: Orientação ao gestor e aos membros do conselho; Elaboração de Pareceres Médicos sobre os servidores municipais; Laudos para concessão/anulações de benefícios; Participação nas reuniões do Conselho Municipal de Previdência com o objetivo de orientar seus membros; Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DOM ELISEU (IPSEMDE) quanto à execução dos serviços contratados; Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, apontadas pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DOM ELISEU (IPSEMDE), em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação; Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos de execução do serviço ora licitado, nos termos da legislação vigente e de acordo com este contrato; Não transferir a outrem o objeto contratado, no todo ou em parte; Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo; Elaborar e entregar relatórios todas as vezes que solicitada



apontadas pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DOM ELISEU (IPSEMDE).

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelo adimplemento total do OBJETO do ajuste, mediante ATESTADO emitido pelo Gestor o Sr. ADEMY PEREIRA DA SILVA, o Valor Total: R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), que serão pagos em 12(DOZE) parcelas mensais de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços com a emissão da nota fiscal atestada pelo Gestor.

Parágrafo Primeiro - Compete a(o) CONTRATADO todos os encargos sociais originários da execução do presente Contrato, incluindo - se entre outros, impostos, frete, taxas e obrigações relativas à Legislação Trabalhista e previdenciária.

Parágrafo Segundo - A despesa citada correrá à conta da seguinte Dotação orçamentária: Exercício 2018-09.122.0056.2187 – Manutenção do Instituto de Previdência do Município de Dom Eliseu (IPSEMDE) 33.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA QUARTA** - A CONTRATANTE através do Gestor o Sr. ADEMY PEREIRA DA SILVA, exercerá a fiscalização do presente ajuste, obrigando-se o CONTRATADO a facilitar as ações inerentes, sob pena de caracterizar descumprimento contratual e sujeitar-se as penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA QUINTA** - O presente ajuste poderá ser rescindido nos casos arrolados pela Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA** - O Contrato terá vigência de até 12 (DOZE) Meses, e será admitida a prorrogação através de Termo Aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57, da Lei nº. 8.666/93.

**CLAUSULA SÉTIMA** – O presente instrumento tem fundamento jurídico em procedimento administrativo realizado por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2018-020103, homologado e adjudicado pelo Sr. ADEMY PEREIRA DA SILVA.





**CLÁUSULA OITAVA** – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente por parte do CONTRATANTE, nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, assegurando ao CONTRATADO as garantias constitucionais do devido processo legal e ao direito de ampla defesa e contraditório, se: O contratado não cumprir as suas obrigações contratuais; Houver razões de interesse do serviço público, devidamente fundamentadas; Poderá também ser rescindido bilateralmente, mediante acordo firmado entre as partes; Por decisão judicial transitada em julgado.

**CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS** - Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II, do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 o CONTRATADO poderá incorrer nas seguintes multas: 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na disposição do objeto licitado e/ou se deixar de cumprir uma das cláusulas do respectivo contrato; 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, se por culpa do contratado for o mesmo rescindido, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Os valores acima mencionados serão atualizados à época da inflação contratual.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O valor referente às multas, será descontado do pagamento a que fizer jus ao contratado.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - As multas previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES** - Pelo descumprimento total ou parcial do presente contrato, poderão ser aplicadas as seguintes Penalidades. Advertência; Multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato; Suspensão temporária de participação em licitação; Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Poderá o CONTRATANTE sustar o pagamento, nos seguintes casos: descumprimento das obrigações do CONTRATADO para com o contratante; erros, omissões ou vícios na Nota Fiscal/Recibo.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo o órgão interessado, conforme disposto no artigo 70 da Lei nº. 8.666/93

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Fica eleito o Foro da Comarca de DOM ELISEU-PA, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer dúvidas, omissões ou litígios decorrentes deste Contrato, de conformidade com o disposto na legislação em vigor. Os casos porventura omissos serão resolvidos pela aplicação do disposto na Lei Federal nº.8.666/93.

E, por estarem assim, justas e CONTRATADOS entre si, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, produzindo seus efeitos legais a partir de sua assinatura.

DOM ELISEU (PA), 02 de Janeiro de 2018.

 <b>ÁDEMY PEREIRA DA SILVA</b> Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Dom Eliseu (IPSEMDE) CPF: 353.354.592-04 e RG: 1678562 <b>CONTRATANTE</b>	<b>R AMORIM DE SOUZA – ME</b>  CNPJ 17.489.518/0001-33  Raimundo Amorim de Souza CPF: 330.122.022-34 e CRM: 5684 <b>CONTRATADO</b>
---	--

